



CONVÊNIO Nº 268/2024

PROCESSO Nº 48032.002312/2024-92

Unidade Gestora: DIHAPI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS - CPRM E A FUNDAÇÃO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA - FACC.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM** e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis / Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Roberto Leonardo, inscrito no CPF nº ***.665.457-** e Representante Legal, Sr. Flavio Barbosa Toledo, inscrito no CPF nº ***.604.504-**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO** nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado **PEDOFUNÇÕES: PROPRIEDADES HIDRÁULICAS EM SOLOS BRASILEIROS**, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.2. DA FUNDAÇÃO

2.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

2.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

2.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

2.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet -, no mínimo e na íntegra:

- I - O presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
- II - Comprovante de publicação oficial do Convênio e eventuais aditivos;
- III - Relatórios periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período) de execução do Convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários;
- IV - A relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;
- V - As prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto a CPRM.

2.2.5. A FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

2.2.6. Manter o Coordenador do Projeto, Gestor e Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.2.7. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a FUNDAÇÃO que possa afetar interesse da CPRM relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do Projeto e ao Gestor e Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Direção da CPRM, qual medida deverá ser adotada;

2.2.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que a CPRM e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

2.2.9. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da FUNDAÇÃO, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

2.2.10. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da FUNDAÇÃO utilizados na execução deste Convênio;

2.2.11. A utilização de recursos humanos da FUNDAÇÃO será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da CPRM;

2.2.12. Prestar contas a CPRM dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 13 deste instrumento;

2.2.13. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

2.2.14. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

2.2.15. Manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

2.2.16. A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

2.3. DA CPRM

2.3.1. Designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

2.3.2. Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da FUNDAÇÃO para atuar como fundação de apoio da CPRM, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

2.3.3. Emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

2.3.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

2.3.5. Autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os seus projetos institucionais, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

2.3.6. Repassar os recursos do Convênio para FUNDAÇÃO tão logo estejam disponíveis.

2.4. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.4.1. Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I - Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

IV - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

3.2. Os prazos de execução das etapas deste Convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio é de **R\$ 255.310,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dez reais)**, conforme detalhado no plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

5.1. Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da FUNDAÇÃO, com manifestação favorável do Coordenador do Projeto e do Gestor e do Fiscal do Convênio. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução do mesmo, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partícipes.

8.2. Caso o pedido DE RESCISÃO/DENÚNCIA seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I - Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II - Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III - Extrato da situação atual da conta corrente remunerada; IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- IV - Relação da DOA paga até então e da DOA restante;
- V - Documentos sobre eventuais outras pendências.

8.3. Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I - Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II - Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela FUNDAÇÃO;
- III - Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV - Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas.

8.4. Caso o pedido seja formulado pela CPRM, então, o Coordenador do projeto e o Fiscal deverão providenciar o seguinte:

- I - Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II - Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;
- III - Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho.

9.2. É vedado à FUNDAÇÃO:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Alterar o objeto do Convênio;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo Serviço Geológico do Brasil, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- VII - Utilizar-se de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela CPRM, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

10.2. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

10.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

10.4. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente Convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

10.5. Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

- I - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - Solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV - Fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas

para o presente Convênio, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela FUNDAÇÃO em razão do Convênio serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à CPRM;

V - Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a CPRM. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários;

VI - Eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto;

VII - Eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto;

VIII - Eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX - As contratações somente serão formalizadas pela FUNDAÇÃO se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da CPRM, a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;

X - Em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do Serviço Geológico do Brasil;

XI - Em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII - É vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Os bens adquiridos pela FUNDAÇÃO durante a execução do projeto serão de propriedade da CPRM, devendo-se imediatamente transferidos por meio de termo de doação no prazo de 30 dias corridos.

11.2. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Cabe a CPRM exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

12.2. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio conjuntamente poderão:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

12.3. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, a FUNDAÇÃO será notificada para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

12.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado,

encaminhado para Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A FUNDAÇÃO prestará contas anualmente ao Coordenador do projeto, ao Gestor e ao Fiscal do Convênio dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios.

13.2. A prestação de contas da FUNDAÇÃO deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da CPRM com a mesma.

13.3. Encerrada a vigência do Convênio, a FUNDAÇÃO encaminhará ao Coordenador do projeto, ao Gestor e ao Fiscal do Convênio a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

13.4. A prestação de contas final será avaliada pelo Coordenador do projeto, pelo Gestor e pelo Fiscal do Convênio da CPRM que emitirá um ofício com a aprovação/quitação das obrigações da FUNDAÇÃO ou solicitação de acertos necessários até que as pendências sejam sanadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Quando da conclusão do Convênio, a FUNDAÇÃO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros da CPRM neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total captado pela FUNDAÇÃO, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) O valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

15.2. É vedada qualquer alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

15.3. Eventuais remanejamentos ou criações de novas naturezas de despesa no mesmo GND que não impliquem em aumento de custos, caso sejam necessários para a execução do objeto e não alterem o escopo do projeto, **desde que devidamente justificados e motivados**, poderão ser efetivadas sem necessidade de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da FACC ou da CPRM.

16.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DO COMPLIANCE

17.1. Os Partícipes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei Anticorrupção (lei federal nº 12.846 / 2013 e sua regulamentação, o decreto federal nº 8.420 / 2015) e outras leis brasileiras aplicáveis, considerando que o Projeto será implementado no Brasil.

17.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro não mais que 10 (dez) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Protocolo.

17.3. Caso um Partícipe (a "Parte Notificadora") notifique o outro Partícipe (a "Parte Notificada") de qualquer violação efetiva das leis aplicáveis à anticorrupção estabelecidas conforme o presente instrumento, a Parte Notificadora entregará à Parte Notificada, mediante pedido escrito prévio, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

17.4. Se a Parte Notificada considerar que os esclarecimentos fornecidos pela Parte Notificadora não são satisfatórios ou suficientes, a Parte Notificada terá direito a:

- a) Solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção sejam excluídas de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Protocolo; ou
- b) Encerrar este Protocolo de acordo com os termos acima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA-DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Fica expressamente acordado que os Partícipes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Protocolo, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Protocolo. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio.

18.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- a) Forem de conhecimento público; e
- b) Sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

18.3. Se algum dos Partícipes for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese do item "b" acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, os Partícipes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

18.4. Os Partícipes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Protocolo, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

19.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

19.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

19.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

19.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

19.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

19.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A CPRM tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

21.2. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2388132)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: EMANUEL DUARTE SILVA

Pela **FACC**: JENIFER DA SILVA GUITZ



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Barbosa Toledo, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer da Silva Guitz, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Leonardo, Representante Legal**, em 20/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial, Substituto(a)**, em 20/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DUARTE SILVA, Chefe da Divisão de Hidrologia Aplicada**, em 20/12/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 23/12/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2387751** e o código CRC **067FC465**.
